PROJETO DE LEI Nº 078/2022

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

JUSTIFICATIVA

Sra. Presidente,

Srs. Vereadores

Em qualquer empresa, a gestão de estoques é um aspecto de grande importância para a administração, tanto pública como privada, em farmácias hospitalares ou comuns.

No Brasil, o estoque de medicamentos é responsável por 5 a 20% do orçamento dos hospitais, e um bom gerenciamento desses recursos é imprescindível para diminuir falhas, reduzir custos e garantir o armazenamento dos medicamentos necessários para os pacientes.

No entanto, ainda que haja um controle de estoque de medicamentos no Município, este não é de conhecimento público, e, portanto, toda a informação é utilizada unicamente para efeito de balanço e despesas.

Esse fato milita em desfavor da população quando um munícipe necessita de medicação que se encontra esgotada.

O acesso à informação pública é uma garantia constitucional, prevista no inc. XXXIII do art. 5º, e regulamentada pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cujo art. 3º prevê:

> *Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:*

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública, (grifamos.)

Hoje há um rol de medicamentos de fornecimento obrigatório pela Administração Municipal, sem que o cidadão conheça sua aplicação e disponibilidade, e principalmente a disponibilidade nas farmácias públicas municipais, o que enseja viagens desnecessárias principalmente em nosso município onde o transporte público e extremamente carente e as distâncias a percorrer extremamente longas, o que é uma grande perda de tempo para munícipes e para os funcionários da Administração Pública.

A divulgação das informações constantes da iniciativa parlamentar vem se harmonizar com o disposto nas normas citadas, assim como com os princípios de publicidade e participação popular na administração pública, que muito tem a contribuir, ou ao menos se organizar para otimizar o serviço público.

Pelos motivos acima apresentados esperamos contar com o voto favorável dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Emancipadores, em 11 de junho de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE NA ÚLTIMA FOLHA

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

Autor: *Vereador Rogério Lopes Revitti*

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO, EM APLICATIVO DE CELULAR OU NO SITE INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO, EM TEMPO REAL, DOS MEDICAMENTOS DISTRIBUÍDOS E MANTIDOS EM ESTOQUE PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As informações relativas à disponibilidade, quantidade, tipo e indicação de medicamentos de distribuição obrigatória gratuita pelo Executivo do Município de Ilha Comprida serão disponibilizadas através de aplicativo para celular ou no site institucional do Município de Ilha Comprida.

Art. 2º As informações serão disponibilizadas de forma a permitir que o usuário busque por tipo de medicamento, composição, indicação de uso, quantidade em estoque e o local de retirada.

Art. 3º O sistema de divulgação, seja aplicativo ou site, permitirá, ainda, o agendamento para a retirada dos medicamentos com dia e hora marcada, evitando filas e aglomerações.

Art. 4º O Poder Público deverá disponibilizar as informações no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, em 11 de junho de 2022

ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856

Assinado de forma digital por ROGERIO LOPES REVITTI:29171763856
Dados: 2022.06.13 15:33:25 -03'00'

ROGÉRIO LOPES REVITTI

Vereador - Cidadania